

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Institui e regulamenta o Programa
Escola Autônoma de Gestão
Compartilhada nas Unidades Escolares
da Rede Pública Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a
Prefeita Municipal de Palmas, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
**DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO
COMPARTILHADA**

~~**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.~~

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas e regulamenta o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras, sem prejuízo da execução orçamentária direta pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) nas hipóteses previstas nesta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)

~~**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola – ACE, e as Associações Comunidade Creches – ACC, aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.~~

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola – ACE, e as Associações Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil – ACCEI, aptas a receber recursos financeiros para implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada. *(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Palmas, através dos seguintes recursos:~~

Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, instituído por esta Lei, sem prejuízo do disposto no art. 2º-A, ocorre por meio do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Palmas, provenientes dos seguintes recursos: [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

I - do Tesouro Municipal;

~~II - do FUNDEF.~~

II - do FUNDEB. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

~~Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.~~

Parágrafo único. Os repasses citados no *caput* deste artigo serão realizados de acordo com os critérios, valores e formas previstas na legislação. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)

Art.2º-A. A execução orçamentária dos recursos destinados ao Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada da área técnica competente e aprovação do Secretário Municipal de Educação, quando demonstrado que essa modalidade de execução assegura: [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

I - maior eficiência do gasto público; [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

II - otimização de custos por meio de economia de escala na aquisição de bens e serviços; [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

III - agilidade nos processos administrativos; [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

IV - simplificação dos procedimentos de controle interno e da prestação de contas. [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. A Semed disporá, por meio de portaria, sobre os procedimentos e critérios para a execução direta referida no *caput* deste artigo, com o objetivo de garantir que a escolha por essa modalidade seja pautada na transparência e na conformidade com os princípios da administração pública. [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~**Art. 3º** Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes – SECESP:~~

Art. 3º Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação - Semed: [Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017](#)

I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;

II - as orientações referentes:

a) à aplicação do recurso;

b) às prestações de contas.

III - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

I - acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;

II - decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.

~~§ 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, de conformidade com o § 1º deste artigo.~~

§ 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por Ato do Secretário Municipal da Educação em conformidade com o § 1º deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)

~~§ 4º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, ao pagamento de água, energia elétrica, telefone, gás, internet e outros de pequeno porte, relevantes à manutenção das Unidades de Ensino e bens de capital e materiais pedagógicos desde que acompanhados do Plano de Aplicação.~~

~~§ 4º os recursos financeiros tratados neste artigo destinam-se ao pagamento de despesas com água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, uniforme, material de expediente e ensino, material de limpeza, conservação e higiene, figurinos, matérias e peças para processamento de dados, materiais de cama, mesa e banho, artigos para esporte e recreação, ferramenta e utensílios de curta duração, material de acondicionamento e embalagens, produtos agropecuários, matérias e utensílios de curta duração para copa e cozinha, artigos para decoração, instrumento musical, material bibliográfico, serviços de manutenção predial, serviços contábeis, serviços advocatícios, serviços de tecnologia da informação, além de aquisições de equipamentos e materiais permanentes, tudo de acordo com as portarias específicas editadas pelo dirigente máximo da semed e em observância, no que couber na lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).~~ *(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)*

§ 4º Os recursos financeiros transferidos na forma deste artigo, observada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são destinados ao pagamento de despesas necessárias às atividades educacionais, pedagógicas e de apoio administrativo, de acordo com ato editado pelo gestor da Secretaria Municipal da Educação, especificados os valores e objeto do gasto, dentre os quais estão: *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

I - material de consumo; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

II - material, bem ou serviço para distribuição gratuita; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

III - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

IV - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

V - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

VI - serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de pequena monta, serviços de manutenção de hardware e software, materiais e peças para processamento de dados; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

VII - equipamentos e materiais permanentes; *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - locação de mão de obra. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

~~§ 5º Os recursos advindos do Programa de que trata esta Lei, poderão ser destinados também para as reformas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 5º Os recursos advindos do programa de que trata esta Lei poderão ser destinados também para as reformas e benfeitorias nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo materiais e serviços, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

§ 5º Os recursos financeiros repassados às unidades educacionais para o exercício financeiro, destinados para reformas e benfeitorias nas unidades da rede municipal de ensino, nos termos do inciso VI do § 4º, incluídos materiais e serviços, são limitados aos valores estabelecidos para dispensa de licitação no art. 75, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às demais disposições aplicáveis, permitida, excepcionalmente, a realização de obra e benfeitoria de maior vulto, mediante deliberação e ato conjunto das Secretarias de Educação e de Planejamento. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

~~§ 6º As unidades executoras poderão utilizar os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada para pagamento de contratação de pessoal, bem como para fazer face as de despesas com bolsa estágio, jovens profissionais recém-formados (trainee) que venham a laborar no âmbito das ACEs e ACCEIs, todos contratados via seleção pública e, ainda, com ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários que exerçam atividades nas unidades educacionais, desde que as despesas sejam devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Poder Executivo.~~ [*\(Incluído pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

§ 6º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada poderão, ainda, ser utilizados pelas unidades executoras para pagamento de despesas, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela chefia do Poder Executivo, com: [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

I - bolsa estágio e jovens profissionais recém-formados (trainee) que venham a laborar no âmbito das ACEs e ACCEIs, todos contratados via seleção pública; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

II - ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários que exerçam atividades nas unidades educacionais. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

caberá:

Art. 5º No Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada,

~~I - à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes:~~

I - à Secretaria Municipal da Educação: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

a) a execução dos repasses;

b) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

~~c) supervisão do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada;~~ [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)

c) supervisão do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

a) a efetivação da utilização do recurso com os itens descritos;

b) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

~~c) a supervisão do funcionamento do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada na Unidade Escolar;~~

~~c) execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada;~~ [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)

c) execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

~~d) a apresentação de informações à SECESP, através de relatórios, quando solicitadas;~~

d) a apresentação de informações à Semed, por meio de relatórios, quando solicitadas; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

e) zelar pelos bens adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I - automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

II - mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;

c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;

d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

e) comprovante da conta bancária, específica para o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: No caso de impedimento para recebimento dos recursos, motivado por pendência atribuível a gestor anterior, poderá a Unidade Executora ser autorizada a receber os repasses, desde que comprove a adoção tempestiva de providências administrativas para regularização da situação. [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

~~**Art. 7º** Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.~~

~~**Art. 7º** Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º desta Lei.~~ [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)

Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º desta Lei. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

~~Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, enquanto não utilizados.~~

~~Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, em conformidade com a legislação aplicável.~~ [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)

Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, em conformidade com a legislação aplicável. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

~~Parágrafo único.~~ A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá: [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

~~II – em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.~~

II - conforme o disposto no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.](#) [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

SEÇÃO II

DOS PAGAMENTOS

~~Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro, ou sistema que vier a ser empregado.~~

Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados por intermédio de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas - Presidente e Tesoureiro, ou ainda por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em que fiquem identificadas suas destinações e no caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

de pagamento, o credor. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

~~Parágrafo único. Não será permitido pagamento em espécie.~~

Parágrafo único. Não será permitido, em hipótese alguma, o pagamento em espécie, bem como efetuar pagamentos sem o acompanhamento simultâneo de documentos de despesas correspondentes. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

SEÇÃO III

DOS SALDOS DE RECURSOS

~~Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.~~

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, com estrita observância ao objeto de sua transferência. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

~~§ 1º A critério do Secretário Municipal da Educação, mediante despacho motivado e fundamentado, poderá ser determinada às Unidades Executoras a devolução ao Tesouro Municipal dos recursos não executados ou dos saldos cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas. [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)~~

§ 1º Com o objetivo de promover a adequada gestão dos recursos públicos e assegurar sua plena utilização em benefício da comunidade escolar, a Semed poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, solicitar a devolução de valores repassados às Unidades Executoras que: [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

I - não tenham sido executados no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento; ou [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

II - tenham sido objeto de rejeição na respectiva prestação de contas, observados os princípios da razoabilidade, transparência e finalidade pública. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

~~§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os recursos devolvidos ao Tesouro Municipal deverão ser obrigatoriamente aplicados nas ações da Secretaria Municipal de Educação e não serão computados, no ano da devolução, para o atingimento do índice estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal. [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Os recursos eventualmente restituídos deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e permanecem com destinação exclusiva para ações educacionais, não sendo computados no exercício financeiro da devolução para fins de apuração do percentual mínimo previsto no art. 212 da [Constituição Federal](#).
(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)

~~§ 3º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá acerca dos procedimentos necessários para efetivar a devolução dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo. *(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.)*~~

§ 3º A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)*

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle da execução financeira, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, solicitar às Unidades Executoras informações atualizadas acerca dos saldos existentes em conta, bem como relatórios que evidenciem a origem, data de recebimento e vinculação dos recursos disponíveis, em conformidade com os deveres de colaboração, transparência e controle administrativo. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)*

§ 5º Caso haja saldo financeiro e não seja possível identificar a destinação de origem, o valor remanescente inclui-se nas previsões dos §§ 1º e 4º deste artigo, para fins de organização financeira e, quando for o caso, reenvio. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)*

§ 6º Não havendo autorização para reprogramação nos termos do *caput* deste artigo, a Semed poderá, mediante despacho devidamente fundamentado, solicitar a devolução dos respectivos valores. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.)*

— CAPÍTULO IV —

DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

~~**Art. 11.** A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da SECESP, Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Órgão de Controle Interno - CI.~~

~~**Art. 11.** A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da Semed, Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Órgão de Controle Interno - CI. *(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)*~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Parágrafo único.~~ A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II

DA AUDITORIA

~~Art. 12.~~ A auditoria da SECESP, sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

~~Art. 12.~~ A auditoria da Semed sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

~~Parágrafo único.~~ Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

I – requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II – realizar fiscalização *in loco*.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~Art. 13.~~ A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à SECESP.

~~Art. 13.~~ A Unidade Executora que receber recursos, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

I – ofício de encaminhamento à Concedente; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

II – cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

III – portaria de nomeação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela UEx; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

IV – Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, emitido pela SEMED; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~V — Demonstrativo Consolidado da Execução Físico Financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa separadamente;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~VI — relação de pagamentos por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~VII — relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~VIII — extrato da conta corrente e de aplicação, compreendendo toda a movimentação financeira do período;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~IX — conciliação bancária da movimentação financeira;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~X — comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~XI — balancete de verificação contábil do período;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~XII — cópia do ato de contratação e habilitação do contador;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~XIII — parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~XIV — notas explicativas quanto ao não cumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~XV — documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de:~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~a) Termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de aquisições e contratação de serviços decorrentes de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

~~b) Cotação/Planilha de Pesquisa de Preços, Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de contratação direta;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~c) cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprove transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)~~

~~XVI - Termo de Doação de Bens Móveis (adquiridos e produzidos); [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)~~

~~XVII - Cópia do Termo de Entrega e Recebimento de Obras, quando se tratar de obras de construção e reforma. [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)~~

~~§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte.~~

~~§ 1º As Prestações de Contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Semed, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), que deverão ficar em arquivo por tempo indeterminado, à disposição dos Órgãos fiscalizadores. [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)~~

~~§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:~~

- ~~I - resumo financeiro;~~
- ~~II - relação de pagamentos.~~

~~§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:~~

~~I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;~~

~~II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:~~

- ~~a) ofício de encaminhamento;~~
- ~~b) extrato bancário completo;~~
- ~~c) extrato bancário de aplicação financeira;~~
- ~~d) conciliação bancária, quando for o caso;~~
- ~~e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;~~

~~f) comprovantes de despesas, nas modalidades:~~

- ~~1) cópia de cheque;~~
- ~~2) notas fiscais;~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ~~3) cupons fiscais;~~
- ~~4) recibos – permitido somente para aquisição de produtos para as escolas isoladas ou zona rural;~~
- ~~5) assinatura de Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.~~

~~§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:~~

~~I – ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;~~

~~II – conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.~~

~~§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:~~

~~I – planilhas de pesquisa de preço;~~

~~II – verificação de menor preço;~~

~~III – ordem de compras/serviços.~~

~~§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SECESP, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.~~

~~§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SECESP.~~

~~§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição da SECESP, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado – TCE.~~

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

~~**Art. 14.** Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SECESP nos prazos estabelecidos.~~

~~**Art. 14.** Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à Semed nos prazos estabelecidos. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.~~

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE
GESTÃO COMPARTILHADA

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

~~**Art. 11.** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da Secretaria Municipal da Educação e do órgão central do sistema municipal de controle interno, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por meio de análise dos documentos de despesas, processos de prestação de contas, auditorias e inspeções. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~**Art. 12.** Nenhum documento ou informação públicos poderão ser sonegados aos servidores que realizam a fiscalização do Programa, sob pena de responsabilidade administrativa. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~**Art. 12-A.** É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de fiscalização divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, os quais devem manter sigilo da documentação analisada ou da informação adquirida. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~**Art. 13.** A Unidade Executora que receber repasses financeiros, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas ao setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~I – ofício de encaminhamento à Semed; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~II – cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~III — portaria de designação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela Unidade Executora; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~IV — plano de trabalho/cronograma de desembolso, emitido pela Semed; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~V — demonstrativo consolidado da execução físico-financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa, separadamente; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~VI — relação de pagamentos, por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~VII — relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~VIII — extrato da conta corrente e de aplicação, com toda a movimentação financeira do período; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~IX — conciliação bancária da movimentação financeira; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~X — comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XI — balancete de verificação contábil do período; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XII — cópia do ato de contratação e habilitação do contador; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XIII — parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XIV — notas explicativas quanto ao descumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XV — documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~a) termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de contratação decorrente de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~b) termo de adjudicação, quando se tratar de contratações diretas realizadas pelas Unidades Executoras, acompanhados de pesquisa de preços e termo de referência, na forma de regulamento do Município de Palmas, e justificativa administrativa da contratação; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~c) cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprovem a transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XVI – termo de doação de bens móveis; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~XVII – cópia do termo de entrega e recebimento de obras, quando se tratar de reformas e benfeitorias. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~**Art. 13-A.** A prestação de contas receberá parecer técnico da Secretaria Municipal da Educação em até 30 (trinta) dias, que deverá aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar a prestação de contas realizada pela Unidade Executora. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~Parágrafo único. Em caso de reprovação, a prestação de contas deverá ser devolvida à Unidade Executora para correção, suspendendo novos repasses financeiros até apresentação de nova prestação de contas complementar, com emissão de novo parecer técnico, na forma do *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~**Art. 13-B.** Serão suspensos os repasses financeiros quando as Unidades Executoras não apresentarem prestação de contas no prazo estabelecido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

~~**Art. 13-C.** As prestações de contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal da Educação, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP), que deverão ficar por tempo indeterminado, em arquivo, à disposição dos órgãos fiscalizadores. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)](#)~~

SEÇÃO III
DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~**Art. 14.** As auditorias e inspeções sobre a aplicação dos recursos financeiros deverão ser programadas semestralmente e realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo órgão central do sistema de controle interno, a quem compete realizá-las, preferencialmente mediante análise das prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)~~

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE
GESTÃO COMPARTILHADA

[*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

[*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 11. Compete à Semed e ao órgão de controle interno do Município a fiscalização dos recursos do Programa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá por meio de análise documental, auditorias e inspeções. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 12. É vedada a negativa de documentos aos fiscais do Programa, sob pena de responsabilidade. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 12-A. Os fiscais devem resguardar o sigilo das informações obtidas em função de suas atribuições. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 13. A Unidade Executora que receber repasses financeiros, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas ao setor responsável da Semed, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

I - ofício de encaminhamento à Semed; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

II - cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - portaria de designação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela Unidade Executora; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

IV - plano de trabalho/cronograma de desembolso, emitido pela Semed; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

V - demonstrativo consolidado da execução físico-financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa, separadamente; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

VI - relação de pagamentos, por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

VIII - extrato da conta corrente e de aplicação, com toda a movimentação financeira do período; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

IX - conciliação bancária da movimentação financeira; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

X - comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

XI - balancete de verificação contábil do período; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

XII - cópia do ato de contratação e habilitação do contador; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

XIII- parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

XIV - notas explicativas quanto ao descumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

XV - documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

XVI - termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de contratação decorrente de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVII - termo de adjudicação, quando se tratar de contratações diretas realizadas pelas Unidades Executoras, acompanhados de pesquisa de preços e termo de referência, na forma de regulamento do Município de Palmas, e justificativa administrativa da contratação; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

XVIII - cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprovem a transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

XIX - termo de doação de bens móveis; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

XX - cópia do termo de entrega e recebimento de obras, quando se tratar de reformas e benfeitorias. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 13-A. A prestação de contas receberá parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias, que deverá aprovar com ressalvas ou reprová-la a prestação de contas realizada pela Unidade Executora. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a prestação de contas deverá ser devolvida à Unidade Executora para correção, suspendendo novos repasses financeiros até apresentação de nova prestação de contas complementar, com emissão de novo parecer técnico, na forma do *caput* deste artigo. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 13-B. Serão suspensos os repasses financeiros quando as Unidades Executoras não apresentarem prestação de contas no prazo estabelecido. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 13-C. O Presidente da Unidade Executora, responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados para execução direta, que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no art. 13 desta Lei, será notificado pelo setor responsável, para realizar a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

§ 1º A notificação referida no *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio físico ou digital, e deve haver comprovação da ciência do notificado quanto ao prazo adicional, quando concedido. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

§ 2º Descumprido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, será emitida nova notificação para entrega da prestação de contas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cujo descumprimento ensejará a abertura de procedimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativo para apuração de responsabilidade e de eventuais danos ocorridos pelo inadimplemento da obrigação, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

§ 3º O Presidente de Unidade Executora, responsável pela efetiva prestação de contas dentro do período de sua gestão, fica impedido de participar de eleição ou assumir a presidência de outra Unidade Executora caso não apresente sua prestação de contas. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

§ 4º A desaprovação das contas ou a omissão na prestação de contas pelo Presidente de Unidade Executora ensejará a abertura de auditoria, que poderá ser convertida em sindicância ou procedimento administrativo, nos casos cabíveis, para apuração dos fatos e eventual responsabilização. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a comissão poderá afastar o responsável das suas funções pelo prazo legal, até a regularização das contas ou a apuração de eventuais danos. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 13-D. As prestações de contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Semed, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (Guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP), que deverão ficar por tempo indeterminado, em arquivo, à disposição dos órgãos fiscalizadores. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

SEÇÃO III

DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Art. 14. As auditorias e inspeções sobre a aplicação dos recursos financeiros deverão ser programadas semestralmente e realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo órgão central do sistema de controle interno, a quem compete realizá-las, preferencialmente mediante análise das prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. Fica o Poder Executivo, por intermédio do Secretário Municipal da Educação, autorizado a editar normas à execução da presente Lei. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal da Educação poderá utilizar, como parâmetro para edição da regulamentação desta Lei, no que couber, a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outra norma que venha a substituir. [*\(Incluído pela Medida Provisória nº 3, de 5 de dezembro de 2024.\)*](#)~~

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá utilizar, como parâmetro para edição da regulamentação desta Lei, no que couber, a [Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021](#), editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outra norma que venha a substituir. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 7, de 1º de julho de 2025.\)*](#)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO~~
(fl.3)

~~Espaço reservado para identificação da Unidade Executora Nome/CNPJ~~

~~UNIDADE EXECUTORA (SOLICITANTE):~~

~~ENDEREÇO:~~

MUNICÍPIO:

UF:

~~CNPJ~~

~~IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES~~

01

02

03

04

05

[illegible]

~~HOMOLOGAÇÃO~~

~~Homologo a presente verificação de preços, declarando vencedor(es) o(s) fornecedor(es):~~

1.	item(s)
2.	item(s)
3.	item(s)
4.	item(s)
5.	item(s)

_____ , de _____ de _____

~~Presidente~~
~~Carimbo/assinatura~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEN DE COMPRA OU SERVIÇO
(fl.4)

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CNPJ

ORDEN DE COMPRA OU SERVIÇO Nº _____.

O Presidente da Associação de Apoio a/ao _____,

_____, no uso de suas atribuições,

autoriza o(s) proponente (s) _____ a entrega

dos produtos constantes nos itens _____ ou a entrega do

serviço, conforme homologação.

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente
Carimbo/Assinatura

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Fornecedor/prestador
Carimbo/assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fl.5)

MEC FNDE	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RESUMO FINANCEIRO			SEGES- PTO
UNIDADE EXECUTORA:		MUNICÍPIO:	CNPJ Nº:	
DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO:		PERÍODO DE APLICAÇÃO:		
ATENDIMENTO REALIZADO				
Nº DE DIAS:	Nº DE ALUNOS:		Nº DE REFEIÇÕES	CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO
	Pré Escola	Ens.Fundamental		
RESUMO FINANCEIRO – RECURSOS MEC/FNDE			MOEDA : REAL (R\$)	
A . SALDO FINANCEIRO ANTERIOR				
B . VALOR REPASSADO PARA A PARCELA Nº _____				
C . RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
D . RESSARCIMENTO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS (multas, taxas sobre saldo devedor, gastos indevidos e outros não permitidos pelo programa)				
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS: (A+B+C+D)				
RECURSOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO				
DESPESAS FINANCEIRAS (CPMF, taxa de manutenção da conta corrente, fornecimento de talões de cheques), (extratos e outros).				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SALDO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO		
LOCAL/ DATA:	RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL

~~(fl. 6)~~

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES				RELAÇÃO DE PAGAMENTOS					
									TOTAL:
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			ASSINATURA	PRESIDENTE/ REPRESENTANTE LEGAL				ASSINATURA

~~(fl.7)~~

MEC FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA ADQUIRIDO NO PERÍODO	SECESP
UNIDADE EXECUTORA:	MUNICÍPIO:	CNPJ Nº:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:		MOEDA: R\$
DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS		

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓD.	PRODUTO	DATA DE AQUISIÇÃO	QUANT.	UNID.	P.UNIT.	TOTAL

(fl.8)

MUNICÍPIO DE PALMAS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES			CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
UNIDADE EXECUTORA:		MUNICÍPIO		CNPJ Nº:	
PROGRAMA:		CONVÊNIO Nº:		EXERCÍCIO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA					
BANCO		AGÊNCIA		CÓD. BANCO	
CÓD. AGÊNCIA		Nº CONTA CORRENTE			
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA:					VALOR (R\$)
A) _____ SALDO CONFORME EXTRATO					
B) _____ CHEQUE EM TRÂNSITO					
-0 Nº DO CHEQUE					
-1 Nº DO CHEQUE					
-2 Nº DO CHEQUE					
-3 Nº DO CHEQUE					
-4 Nº DO CHEQUE					
-5 Nº DO CHEQUE					
C) SALDO BANCÁRIO (A - B)					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PALMAS		CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
OBSERVAÇÕES: 		
LOCAL E DATA: 	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL: 	

(fl.9)

~~CÁLCULO DO REPASSE – ESCOLAS DO ENSINO~~
~~FUNDAMENTAL/2004~~

~~I – QUADRO – RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS 32 ESCOLAS MUNICIPAIS~~

TIPOLOGIA DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS	VALOR MENSAL (R\$)	Nº DE ESCOLAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Padrão	Acima de 1700	10.000,00			
Padrão I	1501 a 1700	8.500,00			
Padrão II	1301 a 1500	6.500,00			
Padrão III	1101 a 1300	5.300,00			
Padrão IV	901 a 1100	5.000,00			
Padrão V	701 a 900	4.300,00			
Padrão VI	601 a 700	3.800,00			
Padrão VII	541 a 600	3.400,00			
Padrão VIII	451 a 540	2.700,00			
Padrão IX	361 a 450	2.500,00			
Padrão X	251 a 360	1.700,00			
Padrão XI	181 a 250	1.400,00			
Padrão XII	101 a 180	900,00			
Padrão XIII	Até 100	150,00			
TOTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS POR MÓDULO
(fl.2)

MÓDULO	ESCOLA	Nº DE ALUNOS CENSO 2002
I	Antônio Carlos Jobim	
I	Aurélio Buarque de Holanda	
I	Cora Coralina	
I	Estevão Castro	
I	Luiz Gonzaga	
I	Mestre Pacífico Siqueira Campos	
I	Nova de Taquaralto	
I	Paulo Freire	
I	Rosemir Fernandes de Souza	
I	Thiago Barbosa	
I	Vinicius de Moraes	
SUB-TOTAL	11	
II	Anne Frank	
II	Benedita Galvão	
II	Crispim Pereira Alencar	
II	Darcy Ribeiro	
II	Henrique Talone	
II	Luiz Rodrigues Monteiro	
II	Monsenhor Pedro Pereira Piagem	
II	Olga Benário	
II	Paulo Leivas Macalão	
II	Santa Bárbara	
SUB-TOTAL	10	
III	Carlos Drumond de Andrade	
III	Monteiro Lobato	
SUB-TOTAL	2	
IV	Boa Esperança	
III	Luiz Nunes de Oliveira	
IV	Maria Rosa	
SUB-TOTAL	3	
V	Aprígio T. de Matos	
V	Daniel Batista	
V	João Beltrão	
V	Marcos Freire	
SUB-TOTAL	4	
TOTAL	30	

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1256 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Palmas Prefeitura Municipal Parceria e Progresso						1.PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES								2.PRESTAÇÃO DE CONTAS i.RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES									
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA										02 - MUNICÍPIO					03 - UF		04 - CNPJ					05 – Nº PROCESSO DE CONCESSÃO					06 - EXERCÍCIO					
07 - RECURSO: () FUNDEF () TES. MUNICIPAL () PDDE () OUTROS					08 - PROGRAMA										09 – Nº DO CONVÊNIO/ANO					DATA DE ASSINATURA				DATA DE VENCIMENTO								
11 – Nº DE	12 - FAVORECIDO										13 - DOCUMENTO					14 - PAGAMENTO				15 – NAT. DA DESPESA		16 – VALOR (R\$ 1,00)										
	12.1 - NOME					12.2 – CNPJ OU CPF					TIPO	NÚMERO		DATA		Nº OB / CH		DATA														
17 – VALOR TOTAL																																
18 – AUTENTICAÇÃO																																
LOCAL E DATA REPRESENTANTE LEGAL												ASSINATURA/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS											ASSINATURA/FUNÇÃO DO DIRIGENTE OU DO SEU									

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1.Campo 1

Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

2.Campo 2

Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

3.Campo 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 4

CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Campo 5

Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

Campo 6

Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

Campo 7

Recurso

Assinalar a fonte concedente do recurso.

Campo 8

Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

Campo 9

Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

Campo 10

Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio..

Campo 11

Nº de Ordem

Indicar a numeração sequencial dos favorecidos (fornecedores), indicados no campo 12.

Campo 12

Favorecido

RA Campo 12.1 ACI

Nome

Indicar o nome ou razão social dos fornecedores ou prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) pagos com os recursos recebidos.

Campo 12.2

a.CNPJ ou CPF

Indicar o CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) pagos com os recursos recebidos.

b.

c.Campo 13

Documento

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o número e a data do documento que comprova o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB = Recibo.

FT = Fatura.

NF = Nota Fiscal.

d.Campo 14

Pagamento

Indicar o número da ordem bancária (OB) ou do cheque (CH) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço indicados no campo 12.1.

Campo 15

Natureza da Despesa

Indicar se a despesa realizada é corrente **(C)** quando de tratar de despesa corrente (custeio) ou de capital **(K)**, quando se tratar de despesa capital (investimento).

Campo 16

Valor (R\$1,00)

Indicar o valor do pagamento efetuado aos fornecedores ou prestadores de serviço indicados no campo 12.1.

Campo 17

Valor Total

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados no campo 16.

Campo 18

Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II A LEI Nº 1301, DE 22 DE JUNHO DE 2004.



1.PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2.PRESTAÇÃO DE CONTAS

i.RELAÇÃO DE BENS

3.



C

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA	02 - MUNICÍPIO	03 - UF	04 - CNPJ	05 – Nº PROCESSO DE CONCESSÃO	06 - EXERCÍCIO
07 - PROGRAMA		08 – Nº DO CONVÊNIO/ANO			DATA DE ASSINATURA DATA DE VENCIMENTO

10 - DOCUMENTO			11 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	12 - QUANTIDADE	13 – VALOR UNITÁRIO	14 – TOTAL
10.1 - TIPO	10.2 – NÚMERO	10.3 - DATA				
				15 – TOTAL GERAL		

16 – AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSINATURA/FUNÇÃO DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Prestação de Contas

Relação De Bens

Campo 1

Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Campo 2

Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 4

CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Campo 5

Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

Campo 6

Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

Campo 7

Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

Campo 8

Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

Campo 9

Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio.

Campo 10

Documento

Campo 10.1 – 10.2 – 10.3

Tipo – Número - Data

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o nº e a data do documento que comprova o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB = Recibo.

FT = Fatura.

NF = Nota Fiscal.

Campo 11

Especificação dos Bens

Indicar o(s) bem(ns) adquirido(s) ou produzido(s). Indicar apenas os bens da capital (K), aqueles que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio.

Campo 12

e. Quantidade

Indicar a quantidade do(s) bem(ns) relacionado(s) na especificação dos bens, campo 11.

f.

g. Campo 13

4. Valor Unitário

Indicar o valor unitário de cada bem adquirido.

Campo 14

Total

Indicar o valor total, resultante da multiplicação da quantidade pelo valor unitário.

Campo 15

Total Geral

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados no campo 14.

Campo 16

Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III A LEI Nº1301 , DE 22 DE JUNHO DE 2004.

		1.PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		2.PRESTAÇÃO DE CONTAS i.RELAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ii.RECEITA E DESPESA		3. P R O G R A M A ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA			02 - MUNICÍPIO		03 - UF	04 - CNPJ	
						05 – Nº PROCESSO DE CONCESSÃO	
						06 -EXERCÍCIO	
07 - PROGRAMA			08 – PRESTAÇÃO DE CONTAS		09 – Nº DO CONVÊNIO/ANO		10 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
			PARCIAL FINAL				DATA DE ASSINATURA
							DATA DE VENCIMENTO

11 - HISTÓRICO	12 – ORIGEM DOS RECURSOS:		14 - DESPESA	15 - SALDO
	13 - RECEITA			
	13.1 – SALDO ANTERIOR	13.2 – NO PERÍODO		

17 – AUTENTICAÇÃO

_____ LOCAL E DATA ASSINATURA/FUNÇÃO DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
Prestação de Contas
Relação da Execução da Receita e Despesa

Campo 1

Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Campo 2

Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 4

CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Campo 5

Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

Campo 6

Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

Campo 7

Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

Campo 8

Prestação de Contas

Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas final ou parcial.

Campo 9

Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

Campo 10

Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio..

Campo 11

Histórico

Indicar qual(is) a(s) parcela(s) do recurso com capital (K) ou custeio (C), referente a receita transferida para a Unidade Executora e receita de rendimentos.

Campo 12

a. Origem dos Recursos

Indicar a origem do recurso seja ele do FUNDEF ou de receita ordinária (Tesouro Municipal).

b.

c. Campo 13

Receita

Campo 13.1

Saldo Anterior

Indicar o valor de capital e custeio que foi repassado da prestação anterior.

d. Campo 13.2

No Período

Indicar a quantidade efetivamente executada no período entre a data da liberação da parcela e a sua correspondente prestação de contas.

Campo 14

Despesa

Indicar o total da despesa com capital e custeio.

Campo 15

Saldo

Indicar a diferença da receita da Receita no período, com a receita do saldo anterior.

Campo 16

Total Geral

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados nos campos 13.1, 13.2, 14 e 15.

Campo 17

Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV A LEI Nº1301, DE 22 DE JUNHO DE 2004.
PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº _____.

UNIDADE EXECUTORA (SOLICITANTE):		
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:
CNPJ Nº:	TELEFONE Nº:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO:	
DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DATA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA:	
ASSINATURA:		
AO FORNECEDOR:		
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	
CPF/CNPJ Nº:	INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL/NIT-INSS	

FAVOR FORNECER-NOS ORÇAMENTO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNIT.	TOTAL

TOTAL:

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="height: 20px;">VALIDADE DA PROPOSTA:</td></tr><tr><td style="height: 20px;">CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</td></tr><tr><td style="height: 20px;">PRAZO DE ENTREGA:</td></tr><tr><td style="height: 20px;">GARANTIA:</td></tr><tr><td style="height: 100px; vertical-align: top;">DATA: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura do proponente</td></tr></table>	VALIDADE DA PROPOSTA:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	PRAZO DE ENTREGA:	GARANTIA:	DATA: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura do proponente	} CARIMBO DO CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
PRAZO DE ENTREGA:						
GARANTIA:						
DATA: ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura do proponente						

Carimbo/assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO Nº _____.

O Presidente da Associação da ACE
_____,
_____, no uso de suas
atribuições,

autoriza o(s) proponente (s) _____ a
entrega

dos produtos/Bens constantes nos itens _____ ou a
entrega do

serviço, conforme homologação.

_____, _____ de _____ de
_____.

Presidente
Carimbo/Assinatura

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Fornecedor/prestador
Carimbo/assinatura